



REGISTRADO	
1668	07
04	22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira e a **RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, estabelecida na Rua dos Pampas, n.º 780, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG, CEP 30410-580, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.245.012/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. Luiz Carlos Figueiredo, portador da CI n.º M-2.138.986 SSP/MG e do CPF n.º 408.629.336-68 e Sr. Luiz Humberto Dulgheroff Naves, portador da CI n.º M-8.431.889 SSP/MG e do CPF n.º 040.556.146-67, celebram este Contrato administrativo, sendo regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 457/07, à Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à Proposta da CONTRATADA, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

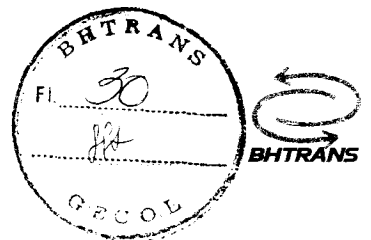
O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal da CONTRATANTE, à qual deverá se reportar sempre a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços de transporte de valores (tickets refeição e vales transportes) do Buritis para as unidades NSF, JARI/GEATU, GEEST, GARBO, GARNE e GARVN.

2.2 – Os serviços serão executados de conformidade com as disposições da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24 de





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

novembro de 1983, da Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, do Decreto n.º 1.592, de 10 de agosto de 1995 e da Portaria n.º 992, de 25 de outubro de 1995, do Diretor do Departamento de Polícia Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS DE COLETAS/ENTREGAS E VALORES ESTIMADOS

LOCAL E HORÁRIO DE COLETA			
BURITIS	Av. Engº Carlos Goulart, 900 - Buritis	16h30	R\$ 110.000,00

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA			
NSF	Av. N. Sra. De Fátima, 1700 - Carlos Prates	até às 9h	R\$ 72.000,00
JARI/GEATU	Rua dos Caetés, 466 - 2º piso - Centro	até às 9h30	R\$ 3.000,00
GEEST	Av. Álvares Cabral, 593 - 17º andar - Centro	até às 9h45	R\$ 5.000,00
GARBO	Av. Afonso Vaz de Melo, 640 - Barreiro de Baixo	até às 10h	R\$ 20.000,00
GARNE	Av. Cristiano Machado, 5600 - São Gabriel	até às 10h30	R\$ 5.000,00
GARVN	Rua Padre Pedro Pinto, 2277 - Venda Nova	até às 11h	R\$ 5.000,00

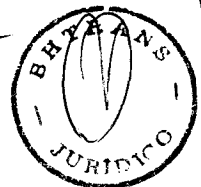
CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS VALORES

4.1 - Os valores a serem transportados deverão ser entregues pela CONTRATANTE ou à sua ordem, em malotes padronizados e por ele hermeticamente fechados e lacrados, por essa forma recebidos e transportados pela CONTRATADA.

4.2 - Caberá à CONTRATANTE indicar por escrito à CONTRATADA os nomes das pessoas que ficarão responsáveis pela entrega e recebimento dos malotes fechados e lacrados, bem como pela fiel e integral observância das normas de segurança e sigilo dos valores a serem transportados.

CLÁUSULA QUINTA - MALOTE PADRÃO

5.1 - A CONTRATANTE deverá utilizar e manter, no mínimo, dois malotes conforme o modelo indicado, aprovado e fornecido pela CONTRATADA, cabendo a esta fornecer os lacres e elementos para identificação interna e/ou externa e solicitar, sempre que necessário, a seu critério, a pronta substituição de malote defeituoso e/ou apresentando sinais de desgaste.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

5.2 – A entrega de cada malote à CONTRATADA será, obrigatória e permanentemente, acompanhada da respectiva Guia de Transporte, extraída em três vias idênticas, impressas e numeradas, com a natureza do conteúdo, valor declarado e destinatário, bem como, a indicação dos números dos malotes e lacres utilizados, hora de chegada e de partida de sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fica adstrito ao limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente ao valor previamente autorizado para a ocorrência dessa despesa.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

8.1 – Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor assim acertado entre as partes:

→ Preço por embarque: R\$ 60,00 (sessenta reais).

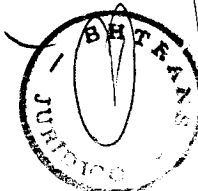
8.2 – Serão cobrados da CONTRATANTE, a título de “AD VALOREM”, a taxa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre os valores transportados, declarados nas Guias de Transporte de cada embarque efetuado e a taxa de 0,012% (doze milésimos por cento), por dia a título de custódia sobre os valores pernoitados no Caixa Forte da CONTRATADA.

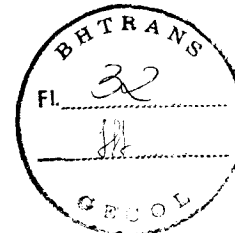
8.3 – Nos preços mencionados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, constituindo a única remuneração pelo objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO

9.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração apurada segundo o número de embarques efetivamente realizados, de acordo com o preço unitário descrito na Cláusula Oitava.

9.2 – O faturamento e entrega da fatura se dará até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, devendo o pagamento ser efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrada da Nota Fiscal na GEFIN – Gerência de Finança da CONTRATANTE.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

10.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84
Inscrição Municipal: Isenta
Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis – Belo Horizonte/MG
CEP: 30455–902

10.1.2 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- N.º da Ordem de Serviço correspondente;
- Indicação do nome do Banco e dos números da agência e da conta para depósito do valor correspondente.

10.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não acatará outra forma de pagamento, notadamente mediante boleto bancário, título bancário, etc.

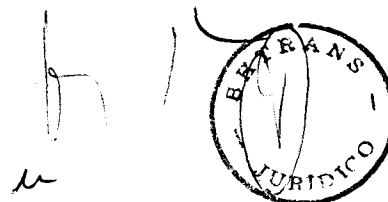
10.2.2 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso para sua reapresentação na GEFIN, não cabendo qualquer acréscimo.

10.2.3 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 – Não poderá a CONTRATADA ser responsabilizada a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, por eventuais divergências entre o valor declarado, expresso na Guia de Transporte, e o conteúdo real e não revelado do malote.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

12.1.1 – A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30/07/02).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

13.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sexta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido aditado.

13.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, poderão ser aplicados à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

14.1 – Advertência.

14.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

14.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 14.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

14.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

14.2.3 – O valor da multa aplicada será descontada dos créditos da CONTRATADA, se houver.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

14.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

14.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pelo fornecimento do objeto em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

14.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

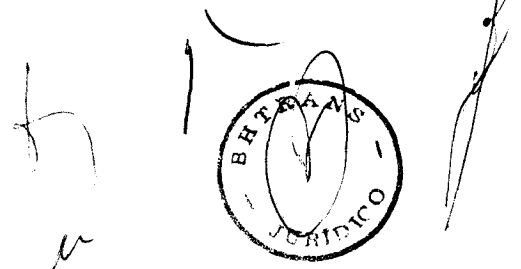
15.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

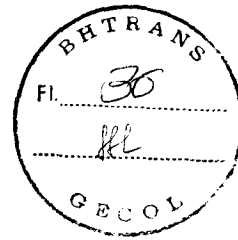
15.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

15.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE a Conta Contábil n.º 301.05.99 do Centro de Custos 06130.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 18 de setembro de 2007.




Luiz Carlos Figueiredo
Procurador
Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda.
CONTRATADA



Luiz Humberto Dulgheroff Naves
Procurador
Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda.
CONTRATADA

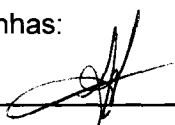


Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
CONTRATANTE

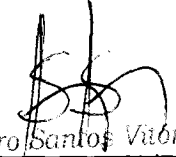


Reinaldo Melgaço Marques
Diretor de Administração, Finanças e Comunicação
BHTRANS

Testemunhas:

1. 

Nome: LEONARDO HIDCKI OFANO
CPF: 032537720-08

2. 

Sandro Santos Vitoria
Gerente Comercial
Nome: 736.593.126-49
CPF:

Destinação das vias: 1ª via - CONTRATANTE

2ª via - CONTRATADA



EMPRESA VENCEDORA	ITEM	VALOR UNITARIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
LIDIS COM. E REP. LTDA	30	18,88	8.496,00
	35	2,07	320,85
TOTAL (RS)		8.816,85	

Demais termos permanecem inalterados.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2007

Reinaldo Melgaço Marques
Diretor de Administração, Finanças e Comunicação da BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1668/07
 Partes: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores (tickets refeição e vales transportes). Valor: R\$ 6.000,00. Vigência: 12 meses, contados a partir de 18 de setembro de 2007. Fundamentação legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1669/07
 Partes: Mais Imagem Locações Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Fornecimento de 3 scanner de mesa. Valor: R\$ 1.237,50. Vigência: 12 meses, contados a partir de 18 de setembro de 2007. Fundamentação legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1670/07
 Partes: Igor Curvelo Uliana e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de instalação de 40 microcomputadores. Valor: R\$ 3.020,00. Vigência: 3



Nas semanas de lua cheia, venha conhecer os animais de hábitos noturnos na Fundação Zoo-Botânica.

Inscrições e informações:
3277-8307
(Vagas limitadas)

meses, contados a partir de 20 de setembro de 2007. Fundamentação legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1671/07
 Partes: Leonardo Zangerolame Soares dos Santos e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de instalação de 40 microcomputadores. Valor: R\$ 3.020,00. Vigência: 3 meses, contados a partir de 20 de setembro de 2007. Fundamentação legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1126/03

Partes: Diefra Engenharia e Consultoria Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 meses, contados a partir de 27 de agosto de 2007. Valor: R\$ 53.680,56. Fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Octogésimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1284/04

Partes: Fênix Publicidade Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Venda pela CONTRATADA de 553 painéis/ espaços publicitários no Sistema Mídia Ônibus à CONTRATANTE, sendo 445 no tipo "Bus-Door" e 108 no tipo "Back-Bus". Valor: R\$ 29.764,58. Vigência: 09/09/07 a 23/09/07. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei n.º 5.953/91, Decreto n.º 8.276/95 e Portarias BHTRANS DPR n.º 107/06 e n.º 108/06.

Extrato do Septuagésimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1294/04

Partes: Evidência Comunicação Visual Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Venda pela CONTRATADA de 218 painéis/ espaços publicitários no Sistema Mídia Ônibus à CONTRATANTE, sendo 208 no tipo "Bus-Door" e 10 no tipo "Back-Bus". Valor: R\$ 10.125,04. Vigência: 16/09/07 a 30/09/07. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei n.º 5.953/91, Decreto n.º 8.276/95 e Portarias BHTRANS DPR n.º 107/06 e n.º 108/06.

Extrato do Vigésimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1540/06

Partes: Spaço Visual Publicidades Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Venda pela CONTRATADA de 120 painéis/ espaços publicitários no Sistema Mídia Ônibus à CONTRATANTE, sendo 105 no tipo "Bus-Door" e 15 no tipo "Back-Bus". Valor: R\$ 6.042,30. Vigência: 15/09/07 a 29/09/07. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei n.º 5.953/91, Decreto n.º 8.276/95 e Portarias BHTRANS DPR n.º 107/06 e n.º 108/06.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2007

Luiz A. B. Mendes
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SUDECAP

ABERTURA DE LICITAÇÃO SP-24/07-DF/DVCA - 23 - TP

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, faz público, para conhecimento de todos, que realizará a LICITAÇÃO SP-24/07-DF/DVCA-23 - TP, que tem por objeto a aquisição de catracas tipo pedestal, cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, na Av. do Contorno 5.454, 9º andar, na Diretoria Jurídica.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços. RECURSOS: SUDECAP.

DATA DE JULGAMENTO: 16/outubro/2007. HORÁRIO DO JULGAMENTO: 9h. CUSTO DO EDITAL: R\$ 10,00 (dez reais). CONTA CORRENTE PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL - Nº 001.3 - OPERAÇÃO 06 - AGÊNCIA 1532 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a ser efetuada em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.

Paulo Roberto Takahashi
Superintendente
Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento da RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL no SUCAF do seguinte fornecedor: CONSTRUTORA BHFORTE LTDA., CNPJ Nº 07.726.681/0001-19.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

SLU

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 339/015/2007

PROCESSO Nº 01-113020-07-22
 OBJETO : "Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com aplicação de peças em cilindros, comandos e macacos hidráulicos."

A Comissão Permanente de Licitações da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Portaria nº 053/2007, comunica aos interessados na licitação em epígrafe, o resultado do julgamento das propostas de preços, a saber:

A licitante MG Hidráulica Ltda foi classificada em 1º (primeiro) lugar com o menor preço global de R\$284.395,70(duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

A licitante Tecnohidráulica Soluções em Manutenção Ltda foi classificada em 2º (segundo) lugar com o preço global de R\$325.005,90 (trezentos e vinte e cinco mil, cinco reais e noventa centavos).

Fica aberto o prazo recursal na forma da Lei.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2007

Cybele Rodrigues da Fonseca Moreira
Presidente da CPL

Fundação de Parques Municipais

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Processo Administrativo: 01.108826.07.26
 Contratante: Fundação de Parques Municipais - FPM
 Contratada: Editora NDJ Ltda.

Objeto: Aquisição de assinatura dos periódicos mensais: "Boletim de Direito Administrativo/BDA" e "Boletim de Licitações e Contratos/BLC", em publicações impressas e com opção de acesso das mesmas pela Internet.

Prazo: 12(doze) meses
 Valor: R\$ 10.500,00
 Assinatura em: 31/08/2007
 Registro na FPM: Livro:02 Folha: 39
 Data de Registro: 05/09/2007